

# **Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Portimão**

## **Preâmbulo**

É inegável que os jovens estão hoje na base das preocupações sociais. A Juventude, constituindo-se como um tema transversal e no contexto das dificuldades socioeconómicas atuais, necessita de respostas concretas na área da educação, do emprego, da garantia e ampliação dos deveres e direitos sociais e noutras vertentes que garantam e consolidem a sua autonomia, imprescindível ao seu bem-estar ao longo da vida. Neste âmbito, tem sido inquestionável o papel que as associações de jovens têm tido junto das comunidades onde se inserem.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens.

A criação deste espaço de participação dos jovens permitirá estreitar as relações entre a autarquia e as estruturas juvenis, apurando-se as aspirações e anseios dos jovens, fomentando-se mecanismos de democracia participativa e contribuindo para a implementação de uma política municipal de juventude eficaz, baseada no associativismo e em conceitos de voluntariado, cooperação e solidariedade.

É com este intuito, e dando cumprimento ao artigo 25º da Lei nº 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei 6/2012, de 10 de fevereiro, que é definido o presente Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Portimão.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Portimão (CMJ Portimão), bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

## **Artigo 2.º**

### **Conselho Municipal de Juventude de Portimão**

O CMJ Portimão é o órgão consultivo do Município de Portimão sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

## **Artigo 3.º**

### **Fins**

O CMJ Portimão prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na área do município de Portimão;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 4.º**

#### **Composição**

1 - O CMJ Portimão é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República.
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

## **Artigo 5.º**

### **Observadores**

1 — Têm ainda assento no CMJ de Portimão, ao abrigo do artigo 5º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei 6/2012, de 10 de Fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) O Vereador da Câmara Municipal de Portimão com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante do Sector da Juventude da Câmara Municipal de Portimão;
- d) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Portimão;
- e) Um representante de cada Conselho Executivo dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
- f) Um representante de cada Conselho Executivo das Escolas Secundárias do Concelho;
- g) Um representante da Direção das Escolas Profissionais e Técnicas do Concelho;

- h) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho;
- i) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não inscritos na RNAJ.

## **Artigo 6.º**

### **Participantes externos**

1 - O CMJ Portimão pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJ de Portimão que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

## **CAPÍTULO III**

### **Competências**

## **Artigo 7.º**

### **Competências consultivas**

1 – Compete ao CMJ Portimão pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas.

2 – Compete ao CMJ Portimão emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – O CMJ Portimão será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 – Compete ainda ao CMJ Portimão emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 – A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ Portimão sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

## **Artigo 8.º**

### **Emissão dos pareceres obrigatórios**

1 – Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJ Portimão para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ Portimão possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 – Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos que aludem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJ Portimão, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 – Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ Portimão toda a documentação relevante.

4 – O parecer do CMJ Portimão solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 – A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

## **Artigo 9.º**

### **Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJ Portimão acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;

- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências eleitorais**

Compete ao CMJ Portimão eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 11.º**

#### **Divulgação e informação**

Compete ao CMJ Portimão, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da Autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

### **Artigo 12.º**

#### **Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ Portimão:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

### **Artigo 13.º**

#### **Competências em matéria educativa**

Compete, ainda, ao CMJ Portimão acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 14.º**

#### **Comissões intermunicipais de juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ de Portimão pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Portimão**

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Portimão**

1. Os membros do CMJ Portimão identificados nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 4.º têm o direito de:
  - a) Intervir nas reuniões do plenário;
  - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ Portimão;
  - c) Eleger o representante do Município no Conselho Municipal de Educação;
  - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ Portimão;
  - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do CMJ Portimão apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

## **Artigo 16.º**

### **Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude**

Os membros do CMJ Portimão têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ Portimão;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ Portimão, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## **CAPÍTULO V**

### **Organização e funcionamento**

## **Artigo 17.º**

### **Funcionamento**

1. O CMJ Portimão pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes;
2. O CMJ Portimão pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário;
3. O CMJ Portimão pode, ainda, deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
4. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

## **Artigo 18.º**

### **Plenário**

1. O plenário do CMJ Portimão reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do CMJ Portimão reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ Portimão e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CMJ Portimão devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

### **Artigo 19.º**

#### **Comissão permanente**

1. Compete à comissão permanente do CMJ Portimão:
  - a) Coordenar as iniciativas do CMJ Portimão e organizar as suas atividades externas;
  - b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJ Portimão entre as reuniões do plenário;
  - c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ Portimão e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.
3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ Portimão.
4. Os membros do CMJ Portimão indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ Portimão.

### **Artigo 20.º**

#### **Comissões eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJ Portimão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## **CAPÍTULO VI**

### **Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude de Portimão**

#### **Artigo 21.º**

##### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao CMJ Portimão é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### **Artigo 22.º**

##### **Instalações**

1. O Município de Portimão deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJ Portimão.
2. O CMJ Portimão pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### **Artigo 23.º**

##### **Sítio na Internet**

O Município de Portimão deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJ Portimão para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 24.º**

##### **Regulamento do Conselho Municipal de Juventude**

A Assembleia Municipal aprova o regulamento do CMJ Portimão, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências.

## **Artigo 25.º**

### **Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude de Portimão**

O CMJ Portimão aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente Regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

## **Artigo 26.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.